

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.747, DE 2001

“Dispõe sobre o pagamento do auxílio-moradia, a cargo do empregador, em benefício do empregado que não possua imóvel residencial.”

Autor: Deputado PAULO LIMA

Relator: Deputado VICENTINHO

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Com a presente iniciativa intenta-se assegurar, a título de auxílio-moradia, o benefício equivalente a 20% (vinte por cento) do salário do empregado, a cargo do empregador que, em se tratando de pessoa jurídica, poderá deduzir, na forma dobrada, do imposto de renda devido.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ao Projeto.

Em sessão do dia 28.04.04, o Ilustre Deputado Narcio Rodrigues manifestou-se pela aprovação do Projeto, no que ousei divergir.

Acompanhado pela maioria de meus Pares, manifestei-me pela rejeição do Projeto, sendo designado para relatar o parecer do voto vencedor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese o mérito objetivado pelo Projeto, entendo não ter sido eleita a melhor forma para a persecução do fim ali colimado.

É que o benefício será muito maior para o empregador do que para o empregado, tendo em vista que o empresário, sem ter qualquer responsabilidade com a medida, é quem será beneficiado com a dedução em dobro do custo com o programa. Com isso, na verdade, é a União quem irá custear o programa que, além de ser encarecido pela dobra do incentivo fiscal concedido, não leva em conta a política de habitação que os brasileiros almejam que o Governo apresente para todos. Repetindo o Ilustre Deputado Fleury, trata-se de “fazer cortesia com o chapéu alheio.”

Por essas razões, ousamos divergir do Nobre Relator, e votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.747/2001, no que fomos acompanhados pela maioria desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado VICENTINHO
Relator